LEI Nº. 2714, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2012, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 10%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares, prestadores de serviço do PSS e cargos comissionados.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério e aqueles que já tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de Jan/12, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/12, reposição de 10% em seus proventos, a partir de 01/04/12, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/12.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/12.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR